

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO

Folha de Irati

em 31/03/84

Divisão de Expediente

LEI Nº, 596.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, DECRETOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, S A N C I O N O a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ISENÇÃO de Imposto sobre Serviços - ISS, ALVARÁ e HABITE-SE, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a execução de habitações em regime de MUTIRÃO, no loteamento localizado no Bairro Rio Bonito, próximo a Escola Pe. Wenceslau, de propriedade da referida Companhia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 22 de março de 1984.

DR.  ANTONIO IDIL COLAÇÃO VAZ

Prefeito Municipal